

PORTARIA SEMED 001/2023 DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para o Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino /SEMED para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;
- O disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 37 a 42 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto na Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas);
- A Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional);
- O Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
- O Decreto nº 40.207 de 20 de abril de 2015 (Institui o Programa Alagoano de Ensino Integral) e o Decreto nº 50.331 de 12 de setembro de 2016 (Reestrutura o Programa Alagoano de Ensino Integral);
- O direito do cidadão ao acesso à educação básica;
- A necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula e de atendimento à demanda escolar, face a crescente procura por vagas da Rede Municipal de Ensino;
- O atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos à ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no 1º Bimestre de 2023 e permanência daqueles regularmente matriculados no 1º Quadrimestre Letivo de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Por permanência, compreende-se a renovação de matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Excepcionalmente, as vagas disponíveis para novos alunos da serão ofertadas diretamente nas Unidades Escolares que ofertam essa modalidade para o 1º Quadrimestre de 2022, sendo dispensada a pré-matrícula on-line.

Parágrafo Único. A realização da matrícula tratada no *caput* deste artigo observa o cronograma infra disposto.

I. Renovação de matrícula: Do dia 07/11/2022 à 30/12/2022.

II. Pré-Matrícula: Do dia 03/01/23 à 28/02/22.

Art. 3º. A efetivação de nova matrícula, ou sua renovação, deve ser realizada pelo próprio aluno, se maior, ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 4º. A efetivação de nova matrícula ou renovação ocorrerá no período de funcionamento da escola, reservando-se, em especial, o período da noite para os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável legal, quando for o caso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);

II - CPF do estudante (original e cópia);

III - Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

- V- Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- VI - Comprovante de residência atualizado (original e cópia da conta de energia com o código único da Equatorial e CEP);
- VII - 02 fotos 3x4;
- VIII - Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;
- IX - Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- X - Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- XI - Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- XII – Termo de autorização do uso da imagem do menor, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da escola.
- Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário
- Registre-se, publique-se, cumpra-se


Renan Pereira de Souza

Secretária Municipal de Educação

Renan Pereira de Souza
Secretária M. de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 001/2017
CPF nº 027.271.364-30